

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei da Meia-Entrada é um avanço importante em Porto Alegre, no entanto muitas correções ainda precisam ser realizadas, a fim de que esse direito seja pleno. E uma dessas correções é a necessidade de estender o direito a todos os dias da semana, visto que as atividades culturais e esportivas são parte fundamentais à formação integral do estudante, mesmo e especialmente quando esse não está em dias letivos.

Por outro lado, tal correção não deve ter o intuito de prejudicar os artistas locais, que, via de regra, encontram inúmeras dificuldades para a difusão de seu trabalho, sendo uma das principais a dificuldade financeira para manter os espetáculos, os grupos, etc. Dessa forma, excetuamos da incidência do desconto de 50% (cinquenta por cento) os espetáculos cujo preço do ingresso seja de até 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo do período.

As correções aqui apresentadas à Lei da Meia-Entrada buscam coadunar a legislação local com o debate nacional em torno do direito à meia-entrada, tanto no que se refere ao acúmulo das entidades do movimento estudantil quanto ao próprio Congresso Nacional, que debate, por meio do Projeto de Lei nº 4.571/08, de autoria do senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN), a extensão do direito da meia-entrada para estudantes e idosos em espetáculos artístico-culturais e esportivos *promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares*.

Em face do exposto, pedimos às vereadoras e aos vereadores desta Casa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.

VEREADORA FERNANDA MELCHIONNA

VEREADOR PEDRO RUAS

PROJETO DE LEI

Altera o inc. IV do § 1º e o *caput* do art. 1º e o *caput* do art. 4º, inclui incs. I a X no *caput* do art. 4º e revoga os incs. I, II e III do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 11.211, de 30 de janeiro de 2012, dispondo sobre o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas.

Art. 1º Ficam alterados o inc. IV do § 1º e o *caput* do art. 1º da Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 11.211, de 30 de janeiro de 2012, conforme segue:

“Art. 1º Fica assegurado aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, devidamente autorizados, e aos jovens com até 15 (quinze) anos o pagamento da meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em atividades culturais e esportivas, tais como espetáculos cinematográficos, teatrais, musicais e circences, jogos esportivos e similares no Município de Porto Alegre, em todos os dias da semana, nos termos desta Lei.

§ 1º

.....

IV – os espetáculos teatrais, circences, musicais ou de dança, nos finais de semana, cujo valor do ingresso não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo.

.....” (NR)

Art. 2º No art. 4º da Lei nº 9.989, de 2006, alterada pela Lei nº 11.211, de 2012, fica alterado o *caput*, e ficam incluídos incs. I a X no *caput*, conforme segue:

“Art. 4º Para o fim desta Lei, são consideradas CIEs emitidas pelas seguintes entidades:

I – União Nacional de Estudantes (UNE);

II – União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES);

III – União Estadual de Estudantes (UEE);

IV – União Gaúcha de Estudantes (UGEs);

V – União Municipal de Estudantes Secundaristas de Porto Alegre (UMESPA);

VI – diretórios centrais de estudantes;

VII – diretórios acadêmicos;

VIII – centros acadêmicos;

IX – associações de pós-graduados (APGs); e

X – grêmios estudantis.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incs. I, II e III do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 11.211, de 30 de janeiro de 2012.